



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ - SIMEC, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O PROCESSO MTPS - 305.823/73, COM SEDE EM FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA BARÃO DE STUDART, 1980 (EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA - 3º ANDAR) - ALDEOTA, FORTALEZA (CE), INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.155.104/0001-14, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, VALDELÍRIO PEREIRA SOARES FILHO, BRASILEIRO, INDUSTRIAL, INSCRITO NO CPF DO MF SOB Nº 190.246.063-49, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O PROCESSO DE Nº 46000.006963/95 DE 28.12.1995, COM SEDE EM MARACANAÚ (CE), NA RUA 13, CASA 10, CONJUNTO INDUSTRIAL, EM MARACANAÚ (CE), INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 23.719.727/0001-29, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, JOSÉ FERNANDES DE LIMA, BRASILEIRO, INDUSTRIÁRIO, INSCRITO NO CPF DO MF SOB Nº 121.390.923-68; AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ESPECIALMENTE CONVOCADAS E REALIZADAS, CUJAS DELIBERAÇÕES FORAM APROVADAS, E OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS CELEBRAM, FORMALMENTE, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ENUMERADAS, ACEITAS PELAS PARTES CONVENIENTES, DIVIDIDAS EM 04 (QUATRO) CAPÍTULOS, SENDO:

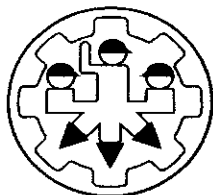
CAPÍTULO I: CLÁUSULAS APLICÁVEIS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO;

CAPÍTULO II: CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NO MUNICÍPIO CEARENSE DE MARACANAÚ;

CAPÍTULO III: CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE: ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO;

CAPÍTULO IV: FINAL.

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CAPITULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos dos artigos 611, “caput”, e seguintes da CLT, tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto aos aspectos salariais, sociais e sindicais, aplicáveis, no âmbito das representações das partes convenientes, às relações individuais de trabalho mantidas entre empresas e empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, situadas na base territorial do Sindicato Profissional e, respeitadas as determinações dos capítulos em que se divide a presente Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à aplicabilidade de suas normas, terá contada sua vigência a partir de 01 de maio de 2007, com termo final estabelecido para 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Os sindicatos convenientes acordam mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos pôr esta, e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, situado nos limites abaixo descritos, nos dias úteis do período semestral considerado entre 01 de março de 2007 e 31 de agosto de 2007, participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo a parcela correspondente ao limite de faltas abaixo descrito até 05 (cinco) de setembro de 2007 e outra parcela até 05 (cinco) de março de 2008, referente ao período de 01 de setembro de 2007 a 29 de fevereiro de 2008:

Até 05 (cinco) faltas no semestre – R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);

De 06 (seis) a 13 (treze) faltas no semestre – R\$ 155,00 (Cento e cinqüenta e cinco reais);

De 14 (quatorze) a 26 (vinte e seis) faltas no semestre – R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais);

Mais de 26 (vinte e seis) faltas – Não terá direito à participação.

§ 1º - Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, sendo que o pagamento da mesma será efetuado nas mesmas datas que aos demais empregados.

§ 2º - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que brindem iguais ou melhores possibilidades aos seus empregados, que as fixadas no “caput”, atenderão as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma. O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



§ 3º - A participação ora acordada, consoante a legislação federal em vigor, e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é "desvinculada da remuneração".

§ 4º - As empresas se quiserem utilizar o sistema de compensação de horas previsto na cláusula 35 (Banco de Horas), deverão em substituição ao "caput" desta cláusula, elaborar planos de metas a serem alcançadas, de forma tal que a aferição dos mesmos possa ser individual, transparente e perfeitamente compreensível aos seus empregados, e deles tenha conhecimento o sindicato profissional, plano de metas estes que permitam aos trabalhadores que participem do Sistema de Compensação de Horas, receberem no conceito de participação nos resultados valores superiores aos estabelecidos no caput desta cláusula. O plano de metas poderá ser individual, por seção, departamento ou geral.

§ 5º - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, que ofereçam a todos os trabalhadores que participam do Banco de Horas, sistema de premiação, exemplo: adicional de férias poderá usar o Sistema de Compensação de Horas sem necessidade de cumprir o disposto no § anterior, desde que o valor de cada parcela paga em conceito de participação no resultado conforme o critério estabelecido no caput desta cláusula seja de:

Até 05 (cinco) faltas no semestre - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

De 06 (seis) a 13 (treze) faltas no semestre - R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais);

De 14 (quatorze) a 26 (vinte e seis) faltas - R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais).

Mais de 26 (vinte e seis) faltas - Não terá direito.

A aferição e o pagamento da participação conforme o plano de metas será semestral, respeitando-se as datas previstas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL (CONSIDERAÇÕES)

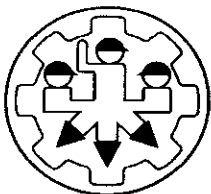
O piso salarial é o menor salário pago ao empregado abrangido por este pacto laboral.

§ 1º - As micro-empresas, assim definidas na legislação pertinente, poderão manter negociações diretas com o Sindicato laboral, em relação ao piso salarial.

§ 2º - Em caso de alteração da política oficial em vigor para o salário mínimo, que venha a comprometer o piso salarial aqui pactuado, as partes convenientes comprometem-se a reabrir negociação, visando solucionar o problema.

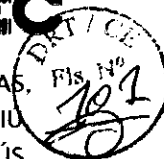
§ 3º - As empresas ficam desobrigadas de pagar o piso salarial desta cláusula por 90 (noventa) dias ao empregado admitido que não tenha experiência comprovada de, no mínimo 90 (noventa) dias, em empresa siderúrgica, metalúrgica, mecânica ou de material elétrico ou eletrônico na função contratada. Da mesma forma, os menores aprendizes não serão obrigatoriamente remunerados com o piso salarial

At.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUAÇU, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



pactuado nesta convenção, até sua efetivação como empregados. O conteúdo desta cláusula não impede, porém, a contratação de empregados mediante contrato

de experiência, na forma da lei, que visará os demais aspectos da contratação por período experimental, ressalvado o disposto na cláusula que trata das readmissões.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este pacto laboral, reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2007, sobre o salário pactuado na Convenção anterior.

§ 1º - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação de todos os adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, desde que outorgados em forma geral e linear.

§ 2º - Todas as antecipações salariais, exceto as decorrentes de aumentos, promoções e mudanças de função com aumento de salário, que vierem a ser concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2007, poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros.

§ 3º - No caso do empregado perceber salários por produção, o reajuste incidirá sobre o valor da peça ou serviço por ele produzido.

§ 4º - Os empregados admitidos após 16.05.2006 farão jus ao reajuste de forma proporcional, conforme tabela anexa, excetuando as empresas que possuam planos de cargos e salários e também as funções que possuam paradigma.

§ 5º - As empresas devem proceder à aplicação do reajuste aqui pactuado, nas condições especificadas, para todos os salários existentes; no caso de assim procedendo, ficar algum salário com valor inferior ao correspondente piso aqui estabelecido deve se adotar o maior dos valores como novo salário.

CLÁUSULA SEXTA – DA TOLERÂNCIA DO PONTO

As empresas tolerarão que o empregado, por 06 (seis) vezes em cada mês, ingresse no serviço com até 10 (dez) minutos de atraso, em qualquer dos turnos. Se o atraso em cada dia for menor que 10 (dez) minutos, o restante dos minutos não será trasladado para os dias seguintes e nem servirá para aumentar a tolerância de atrasos no mês, que é, de forma improrrogável, de até 06 (seis) vezes. A não utilização da tolerância no mês, igualmente, não servirá, para aumentar o número de atrasos, nos outros meses, ou no futuro.

§ ÚNICO - Fica excluída do previsto na presente cláusula os empregados de empresas que a estes concedam transporte próprio.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO – SUA QUALIDADE E PREÇO

As empresas se comprometem a manter a boa qualidade das refeições servidas aos seus empregados (norma aplicável apenas às empresas que fornecem refeições aos empregados, seja a que título for) e a limitar as majorações do preço de cada refeição até o limite de 20% (vinte por cento) do preço cobrado pelo SESI por uma refeição básica, além de limitar os aumentos de refeições às datas de ocorrência de reajustes gerais dos salários dos empregados, decorrentes de política salarial e aos percentuais destes reajustes, de forma que fora dessas datas não poderá haver aumento nos referidos preços.

§ ÚNICO - O preço das refeições fornecidas em municípios não atendidos pela cozinha do SESI obedecerá aos limites contidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões dos contratos de trabalho de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na empresa, preferencialmente, deverá ser feita pelo Sindicato profissional da categoria. No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho, deverá a empresa exibir o extrato do “FGTS” atualizado, salvo em caso de força maior, bem como fornecer carta de referência.

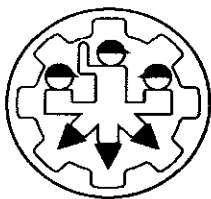
CLÁUSULA NONA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Por ocasião do pagamento do salário, cada empregado o receberá acompanhado de comprovante que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas. As empresas que utilizarem o sistema de processamento de dados para o preparo dos documentos salariais, no comprovante referido nesta cláusula, farão inserir o valor do depósito do “FGTS” do mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

Após 06 (seis) meses de registro no emprego e falecendo o trabalhador durante o vínculo empregatício, a empregadora pagará ao dependente habilitado na Previdência Social ou por autorização judicial, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas, se devidas, 02 (dois) salários-base em caso de morte natural, e 04 (quatro) salários-base, em caso de morte por acidente, com base no salário pago ao empregado à época do falecimento.

§ ÚNICO – Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantiverem seguro de vida que, ofereçam condição idêntica ou mais vantajosa ao seu empregado. Neste caso, na ocorrência de sinistro o beneficiário ou beneficiários deverão dar entrada no pedido de pagamento do seguro, junto à instituição seguradora.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional, faltas de empregados para a prestação de exames nos cursos regulares do sistema oficial de ensino, bem como para o ingresso à Universidade, desde que da falta a empresa seja pré-avisada com 03 (três) dias úteis da data do evento, podendo ainda a empresa exigir comprovação, que será feita pelo empregado nos 02 (dois) dias seguintes à realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de licença remunerada por mês, pela empresa, vale dizer, sem qualquer desconto em seu salário, para submeter-se a exame pré-natal, desde que comprove a sua ida ao médico com respectivo atestado e que o faça uma vez por mês, salvo se a empresa para tal exame, contar com serviço médico especializado, próprio ou conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO ACIDENTÁRIO

As empresas que não possuem ambulatório próprio firmarão convênio para atendimento de emergência dos seus empregados, em caso de acidentes do trabalho. Quando este convênio não for possível, as empresas responsabilizar-se-ão pelo transporte do acidentado até o local onde possa receber os socorros e o retorno ao trabalho ou à residência do mesmo, se as condições do empregado não permitirem sua normal locomoção.

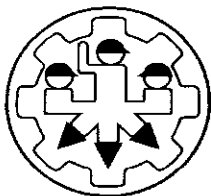
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DE UNIFORME E EPI

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados uniformes de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. Fica ainda estabelecido quanto aos uniformes, que, no ato da admissão do empregado, a este serão entregues 02 (dois) uniformes, ficando as reposições seguintes ou futuras estabelecidas em apenas 01 (um) uniforme. Em qualquer caso, a reposição de uniformes será feita de conformidade com os prazos determinados pela empresa, desde que os aludidos prazos não sejam superiores a 01 (um) ano.

§ ÚNICO - Ambos os sindicatos efetuarão trabalho de conscientização sobre aspectos de segurança a fim de incentivar as empresas da categoria a adotarem o uso do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA "CIPA"

As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora Nº. 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral a



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



ser criada conforme a NR-05, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados, na folha de pagamento mensal, os valores relativos à mensalidade sindical estabelecida, fazendo até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, o recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados, mediante recibo ou depósito bancário, em conta corrente fornecida pelo referido Sindicato. No entanto, a empresa só procederá ao desconto se receber a prévia e escrita autorização do empregado para sua realização, o que poderá ocorrer através da parte destacável (canhoto) da proposta de associação do Sindicato dos Trabalhadores conveniente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários nominais dos seus empregados, nos meses de maio de 2007 a abril de 2008, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em cada mês, do salário base do empregado com o fim de ressarcir as despesas provenientes da assistência à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

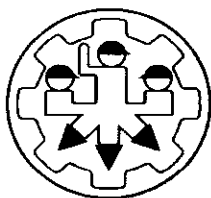
§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer, individualmente, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, devendo por ocasião da oposição o empregado receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da oposição, o que será apresentado à empresa.

§ 2º - O recolhimento do desconto assistencial decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato, será feito nos 02 (dois) dias úteis subsequentes aos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto.

§ 4º - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de em caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas conseqüências, isto é, para

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



exclusão da empresa promovida e condenação do Sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO LABORAL À SEDE DAS EMPRESAS

Fica assegurado ao Presidente, Tesoureiro e Secretário do Sindicato Laboral, visitas à Administração das Empresas a fim de tratar de assuntos relacionados com sua categoria e seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local visível e de fácil acesso para a colocação de quadros de avisos, para a fixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Empregados, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância das empresas, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCESSÃO ESPECIAL

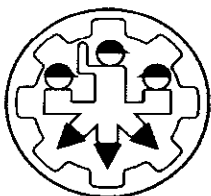
Quando a empresa, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação do exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos "I" a "VI" do artigo 473 da CLT, poderá o (a) empregado (a) faltar ao serviço, por mais 01 (um) dia, sem qualquer diminuição salarial, quando do falecimento da pessoa que com ele (a) coabitava, sob o mesmo teto, como também no caso, comprovado, de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a). No caso de internação de filho (a), se o casal responsável trabalha na mesma empresa o direito aqui definido se aplica somente a um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Todos os integrantes da Comissão de Negociação dos termos deste pacto laboral gozarão de garantia provisória durante os 90 (noventa dias) posteriores ao arquivamento da Convenção junto ao órgão competente, desde que os ditos integrantes tenham sido indicados durante a negociação, respeitando as garantias adicionais dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato correspondente, por escrito e na forma da lei, onde fiquem esclarecidos os motivos ensejadores de sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que para este tenha trabalhado em função idêntica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada pôr motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (noventa) dias do empregado titular do cargo este poderá ser substituído pôr outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Salvo o previsto na Cláusula Trigesima Quinta desta Convenção, na ocorrência de trabalho extraordinário, nos dias úteis, e quando este exceder a 20 (vinte) horas extras pôr mês, o pagamento da 21ª (vigésima primeira) hora extra em diante será feito com acréscimo de 60 % (sessenta por cento), em relação à hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

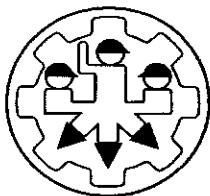
O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e Parágrafo da "CLT", e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que vier a aposentar-se, no momento de seu efetivo desligamento da empresa, será pago um abono equivalente a dois pisos salariais da categoria, sem natureza salarial, desde que o empregado conte com 08 (oito) anos ou mais de empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS COTAS DO PIS

As empresas que não fizerem convênio para realização do pagamento das cotas do PIS, em seus estabelecimentos, se obrigam a dispensar os empregados pôr 01 (um) dia para tal finalidade, sem prejuízo do salário do trabalhador. *77*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao que normalmente exerça comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, para os cargos de supervisão, e de 30 (trinta) dias, para os demais cargos. Vencido o prazo experimental e com a aprovação final da empresa quanto à referida promoção, esta e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

§ ÚNICO - Caso a promoção não venha a ser efetivada no período máximo determinado nesta cláusula, o empregado deverá retornar à sua função anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com repouso semanal, feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Sindicato poderá solicitar, desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, que o empregado eleito dirigente sindical seja liberado de suas funções, sem que haja nenhum prejuízo no salário e demais direitos ou vantagens do trabalhador.

§ ÚNICO - Esta liberação não poderá exceder 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

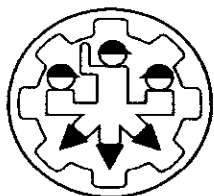
O recolhimento da contribuição sindical, previsto no "caput" do artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SÁBADOS E/OU DIAS PONTE

Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em sábados e/ou dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite mencionada liberação e forma de compensação pör, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Na vigência da presente Convenção as empresas ficam autorizadas (sem necessidade de quaisquer outras formalidades senão o que a se contém na presente cláusula), a adotar sistema de compensação de horas de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, através do qual será permitido trabalhar períodos com horas a mais e períodos com horas a menos, em ambos os casos sem alteração do salário percebido pelo empregado. Implantando o sistema de compensação, neste deverá ser inserido a obrigatoriedade do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

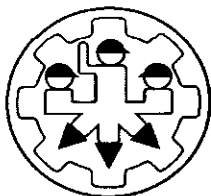
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287

E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br

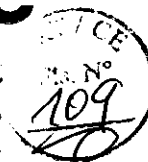
zeramento das horas trabalhadas a mais ou a menos, sendo que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados ou Capital Social igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somente poderão aplicar o disposto nesta Cláusula, se obedecido o preceituado no parágrafo 4º da cláusula Terceira, conforme as seguintes regras:

- a) O saldo de horas trabalhadas a mais nos primeiros seis meses de validade desta CCT, deverá ser zerado por compensação até 30.10.2007 e se não compensado, deverá ser pago até 10.11.2007. O saldo de horas trabalhadas a mais nos segundos seis meses de validade desta CCT, deverá ser zerado por compensação até 30.04.2008 e se não compensado, deverá ser pago até 10.05.2008.
- b) No caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção.
- c) As horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que seja acordada entre os empregados e a empresa.
- d) O trabalho com horários prolongados será facultativo para o trabalhador estudante do ensino oficial e de cursos profissionalizantes.
- e) Não poderão ser usados dias feriados ou de repouso semanal para os objetivos estabelecidos na presente cláusula.
- f) O Trabalho aos sábados, no sistema de Banco de Horas, só poderá ser utilizado, até 02 (duas) vezes por mês.
- g) Para adoção do sistema de compensação da presente cláusula, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - 1) Notificação ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto em caso de emergência quando inexistirá prazo para implantação do sistema;
 - 2) Adoção de um controle escrito das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual constem, no mínimo: nome do empregado, data, horas a mais, horas a menos, horas compensadas e saldo total de horas, sendo este controle entregue todo mês ao trabalhador.
 - 3) Em caso de demissão, o controle escrito, ou sua cópia, deverá ser apresentado ao Sindicato Profissional;
 - 4) Existindo demissão sem justa causa, proceder-se-á ao zeramento das horas favoráveis ao trabalhador com o pagamento destas, pelo valor das horas extras, os saldos negativos de horas não serão descontados;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



5) Na rescisão por pedido de demissão do trabalhador, os saldos positivos de horas serão pagos e os saldos negativos de horas serão descontados (pelo valor da hora normal);

6) Haverá zeramento obrigatório dos saldos de horas em cada 30 de abril, com base nos critérios da demissão sem justa causa.

§ ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO PLANEJAMENTO E CONTRÔLE DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL

Fica convencionado entre as partes que os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) terão validade conforme definição estipulada pelo PCMSO da empresa, respeitando-se as demais disposições da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

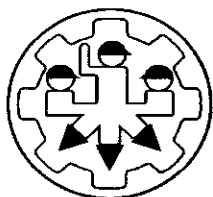
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS

Em face da autorização recebida pelo Sindicato dos Empregados, dos componentes de sua categoria profissional, através de assembléia geral extraordinária que aprovou que as empresas podem contratar seguro substitutivo da indenização prevista nos artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro e inciso XXVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, fica facultado às empresas contratarem, as suas expensas, seguro de vida em grupo, específico para acidentes de trabalho (assim definidos os casos que, sob esta denominação são compreendidos ou considerados pela legislação pertinente), destinado a cobrir, especificamente, e quando for o caso, a indenização prevista na segunda parte do inciso XXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com os artigos 186 e 927, do código Civil Brasileiro, no tocante a danos materiais, morais e/ou estéticos, cuja indenização, em favor da vítima, seus herdeiros e sucessores, deverá obedecer, para o estabelecimento do valor a ressarcir, o período de vida média da vítima (em caso de falecimento desta) ou a extensão da incapacidade ou da alteração estética (em caso de lesão da vítima) e ter como base o conteúdo da Sumula 490, do Supremo Tribunal Federal, considerando, porém, o valor do salário básico mensal auferido pela vítima, ficando a indenização máxima, todavia, limitada a 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

§ PRIMEIRO - Na ocorrência de sinistro que se enquadre no conteúdo da presente Cláusula, a vítima, seus herdeiros e sucessores, deverão buscar o ressarcimento respectivo junto à Seguradora responsável, pela via administrativa ou judicial.

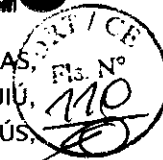
§ SEGUNDO - Ao aceitar o seguro, a Seguradora obriga-se a comprovar em juízo, ou fora dele, sempre que necessário, o pagamento da indenização contratada.

§ TERCEIRO - Ao Sindicato Laboral deverá ser fornecida cópia da apólice de seguro contratado pela empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



§ QUARTO - Como a contratação do seguro da presente cláusula foi autorizada pela assembléia geral dos empregados, convocada na forma da lei vigente, fica estabelecido que o pagamento da indenização do seguro substitui, de forma completa, toda e qualquer indenização de danos, que venham a ser sofridos pelo trabalhador, em decorrência de acidentes do trabalho, qualquer que seja a natureza destes danos (materiais, morais e/ou estéticos) e seu valor, fica vedada, em qualquer consequência, a ida da vítima ou seus sucessores à Justiça Comum para postulação de qualquer indenização de direito comum contra a respectiva empregadora.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas obrigam-se a pagar ao empregado um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário reajustado até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto quando referida data não for dia útil, quando se antecipará o prazo para o primeiro dia útil antecedente. O pagamento salarial restante ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente.

§ PRIMEIRO – Excetuam-se desta cláusula melhores condições se já praticadas por empresas da categoria econômica.

§ SEGUNDO – Nas datas de pagamento dos salários ou antecipações quinzenais, a empresa deverá efetuar-los dentro do horário de expediente diurno da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As empresas que não possuem instalações de gabinete odontológico em suas dependências e que não mantenham convênio para atendimento odontológico de seus empregados, obrigam-se a requisitar, a cada 06 (seis) meses, o serviço de unidade odontológica móvel do SESI, não podendo a primeira requisição ultrapassar o mês de setembro de 2007.

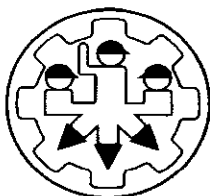
§ ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas situadas em localidades não atendidas pelo SESI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA GESTANTE E LACTANTE

Será assegurado as empregadas ligadas diretamente a produção, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme orientação médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TREINAMENTOS

As empresas remunerarão como extra as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados freqüentem cursos ou reuniões obrigatórios no âmbito da Empresa empregadora.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



§ ÚNICO - Não serão considerados, para os fins previstos no "caput", os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, e os que incluam matérias sobre segurança do trabalho, até o limite de 60 (sessenta) horas/ ano, por empregado.

CAPITULO II

CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NO MUNICÍPIO CEARENSE DE MARACANAÚ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL (VALOR)

Respeitando a cláusula quarta e seus parágrafos, para o município de Maracanaú ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2007:

Empresas com até 20 empregados - R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)

Empresas de 21 e até 200 empregados - R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais)

Empresas acima de 200 empregados - R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

§ 1º - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá, a qualquer tempo, o reajuste salarial da cláusula quinta da presente Convenção Coletiva, porque referido piso mensal, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado dito reajuste salarial da cláusula quinta.

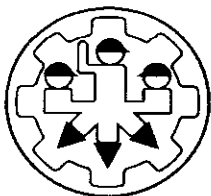
§ 2º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula:

a) os empregados, com até 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, admitidos em caráter experimental, salvo se comprovarem haver trabalhado em indústria metalúrgica, em função idêntica à contratada, pelo menos pelo prazo de 90 (noventa) dias (caso em que, contudo o contrato continuará sendo de experiência, a prazo certo para fins legais);

b) os empregados aprendizes, regulamentados por legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS

As empresas estabelecerão convênio com livrarias particulares e/ou Ministério de Educação, para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados até a 8ª série do ensino fundamental, inclusive, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária. Para gozarem do benefício desta cláusula os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola. O benefício desta cláusula só terá aplicação no início do ano letivo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CAPITULO III

CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE: ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO PISO SALARIAL (VALOR)

Respeitando a cláusula quarta e seus parágrafos, nos municípios abrangidos neste capítulo fica estipulado o seguinte piso salarial; a partir do 1º de maio de 2007.

R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) por mês.

§ 1º - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá, a qualquer tempo, o reajuste salarial da cláusula quinta da presente Convenção Coletiva, porque referido piso mensal, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado dito reajuste salarial da cláusula quinta.

§ 2º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula:

- a) os empregados, com até 90 (noventa) dias de contrato, admitidos em caráter experimental, salvo se comprovarem haver trabalhado em indústria metalúrgica, em função idêntica à contratada, pelo menos pelo prazo de 90 (noventa) dias (caso em que, contudo o contrato continuará sendo de experiência, a prazo certo para fins legais);
- b) os empregados aprendizes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

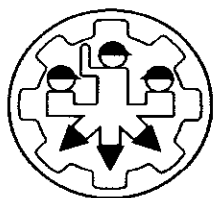
As empresas obrigam-se a pagar aos empregados os salários e demais verbas salariais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, salvo melhores condições já praticadas.

CAPITULO IV - FINAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

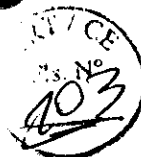
Quando a empresa violar a presente Convenção, ficará obrigada a pagar o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) em favor do Sindicato Laboral. A multa somente poderá ser aplicada no máximo uma vez a cada período de 30 (trinta) dias, sendo esse valor o teto máximo para pagamento, independentemente do número de cláusulas violadas ou do número de empregados.

§ ÚNICO - No caso de empresas com até 20 (vinte) empregados, a multa a que se refere esta cláusula será de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

As partes convenientes pactuam que o conjunto de cláusulas acordadas nesta convenção coletiva opera como repositivo de perdas salariais do período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As partes convenientes acordam que devido ao atraso no fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas terão prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2007 para pagamento de eventuais diferenças originadas por esta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS RESCISÕES ENTRE MARÇO E ABRIL

Conforme legislação vigente, as rescisões de contrato de trabalho com aviso prévio indenizado ou cumprido, cujo último dia de trabalho ou extensão de aviso ocorra entre os dias 01 e 30 de abril, farão jus ao adicional de 01 (um) salário base.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO PAGAMENTO DOS VALORES RESCISÓRIOS

Quando as rescisões forem homologadas em dias de sexta-feira ou véspera de feriados o pagamento das verbas rescisórias somente será aceito em cheque até as 12h00min horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos seus empregados o representante legal da empresa acordará com o Sindicato dos Trabalhadores, local, data, horário e condições para que, por 02 (duas) vezes no ano (uma vez por cada semestre) o sindicato possa realizar campanha de sindicalização na empresa, não podendo ser usadas estas oportunidades para qualquer outro fim que o aqui estipulado, sob pena da perda do direito aqui estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em razão dos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente, na negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988) que resultou na celebração da presente Convenção, bem como da orientação e interpretação de suas cláusulas quando da sua aplicação, as empresas não associadas a ela vinculadas pelo exercício da atividade das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos abrangidos por essa Convenção e dela beneficiárias deverão recolher em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos do Estado do Ceará, a Contribuição Assistencial em parcela única, no valor de R\$ 150,00

Edifício Casa da Indústria - FIEC
Av. Barão de Studart, 1980 - 3º andar - Sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Site: www.slmecc.org.br - E-mail: slmecc@slmecc.org.br
Fone: 3466.5455 - Fone/Fax: 3224.6020 - Fone: 3224.6557



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.
CNPJ 23.719.727/0001-29 - Fone: (85) 3463-1102 - Fax: 3215-3287
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br Site: www.sindimetalmac.com.br



(cento e cinquenta reais), com vencimento no último dia útil do mês seguinte ao de registro desta CCT na DRT.

§ ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição acima importará na atualização do seu valor com base na variação do IGP-M/FGV ou índice substituto além do pagamento da empresa inadimplente da multa sujeita a taxa máxima legal, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes da cobrança extrajudicial e judicial, caso necessária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADO

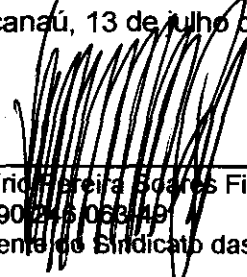
Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e ao que falte, no máximo, 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, será garantido, pela empresa empregadora, em caso de demissão sem justa causa, o pagamento, sem natureza salarial, das contribuições previdenciárias desse período faltante, a título de contribuinte dobrista ou similar.

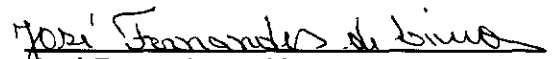
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

As pendências resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição no município sede da empresa abrangida, salvo os litígios que possam ter origem na aplicação da Cláusula Trigésima Sétima, cuja competência será da Justiça Comum.

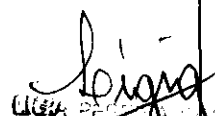
E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 54 (cinquenta e quatro) cláusulas, em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que produza os efeitos legais desejados.

Maracanaú, 13 de julho de 2007.


Valdelino Pereira Soares Filho
CPF 190.245.063-49
Presidente do Sindicato das Indústrias


José Fernandes de Lima
CPF 121.390.923-68
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
46205.008945/2007-59	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 403	
Data do Protocolo de depósito 13/07/07	
Fortaleza, 17/07/07	


Valdelino Pereira Soares Filho
CPF 190.245.063-49
Presidente do Sindicato das Indústrias